



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Dispensa de Licitação nº 005/2020

Destino: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN

Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos de Elaboração da Folha de Pagamento, RAIS, DIRF e GFIP da Câmara Municipal de Passa e Fica RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente caso de um processo administrativo decorrente da requisição nº 008/2020, requisitado pela chefe de gabinete da Câmara Municipal de Passa e Fica - Rn, com vistas à contratação de **PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ/MF: 34.196.399/0001-40**, no exercício de 2020. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado

Formalizando o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, há necessidade de solicitar parecer jurídico no que corresponde a contratação de **PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ/MF: 34.196.399/0001-40**, para prestação de serviços de folhas de pagamentos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação de serviços técnicos de elaboração de folha de pagamentos, RAIS, DIRF e elaboração e transmissão de GFIP. O art. 24, II, da lei nº 8.666/93. in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS**, CNPJ/MF: 26.926.353/0001-00, pode perfeitamente se dar por inexigibilidade de Licitação, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

A. Diante do exposto, o parecer jurídico é favorável à contratação da empresa **CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS**, CNPJ/MF: 26.926.353/0001-00, Para prestação de serviços de folhas de pagamentos à Câmara Municipal de Passa e Fica - RN, mediante dispensa da licitação, em conformidade com incisos II e XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

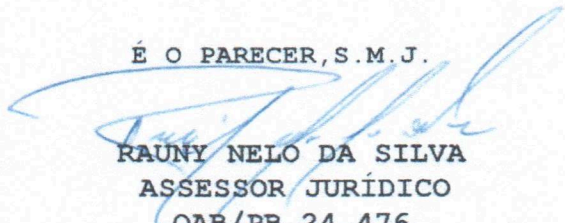


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

- B. Encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes juntos à Comissão Permanente de Licitação.

Passa e fica/RN, 25 de março de 2020.

É O PARECER, S.M.J.



RAUNY NELO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 24.476